

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2501056400100066301

Reclamante/Consumidor(a): RAFAEL RODRIGUES **CNPJ/CPF:** 010.294.223-46
Endereço: Avenida Carlos Jereissati - CEP 61.900-410251 AP 305 BL 04 - Jereissati - I
Maracanaú - CE - 61901-012, **Telefone:** (85) 99789-4158, **E-mail:** FAEL.RDG@HOTMAIL.COM.
Procurador(a):, **CNPJ/CPF:**, **Telefone:**, **E-mail:**.

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)
CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora -
Fortaleza - CE - 60135-040.

Ao(s) 19 de Fevereiro de 2025 às 11:15h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). RAFAEL RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 010.294.223-46 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). JOSÉ VALCLECIO DA SILVA DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº 047.442.633-56.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a). JOSÉ VALCLECIO DA SILVA DE SOUSA, este reitera os termos da defesa escrita e apresenta como proposta de acordo a redução da cobrança de R\$ 1.070,87 (mil e setenta reais e oitenta e sete centavos) para R\$ R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais) podendo ser parcelado em até vinte parcelas sem entrada e sem acréscimos, a serem incluídas nas faturas vincendas.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). RAFAEL RODRIGUES, este reitera os termos da reclamação inicial e informa que não aceita a proposta de acordo ofertada pela reclamada, pois não reconhece o valor do débito, tendo em vista que a reclamada não realiza as leituras do medidor com frequência registrando somente o consumo mínimo, e que tal prática não se justifica devido a boa localização do imóvel, relata ainda que quaisquer outras cobranças sejam realizadas ao antigo proprietário do imóvel, ou seja, até a realização transferência de titularidade do serviço para o reclamante. Informa ainda buscará as vias judiciais para solucionar sua demanda.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

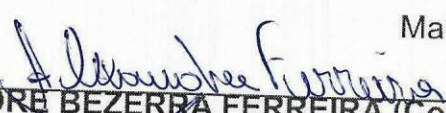
Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa.

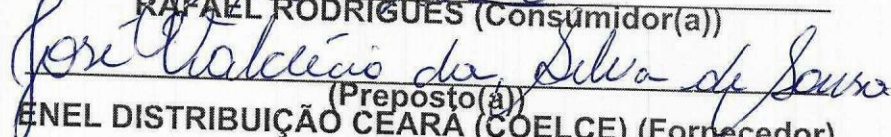
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 19 de Fevereiro de 2025.


ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))


RAFAEL RODRIGUES (Consumidor(a))

(Preposto(a))
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)